



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2023 alteração do PPA -LDO para os fins que especifica e, e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito especial, ao orçamento programa de 2023, nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 no seguinte valor R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais):

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 – Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

15.452.0042-1.008

4.4.90.51.28-02- Obras e Instalações –

Convenio SDUH-PRC-2023-00008-DM

R\$ 400.000,00

Total do Crédito Aberto..... R\$ 400.000,00

Art. 2º - Para cobertura do credito aberto pelo art. 1º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, da seguinte conta orçamentária:

2.4.2.2.99.0.1.01	Fonte: 02 Estadual	Valor R\$
Outras Transferências do Estado	Valor do Excesso	R\$ 400.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual, já recebidas e a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br







Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que: **“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2023 alteração do PPA -LDO para os fins que especifica e, e dá outras providencias”**, visando a criação de dotação ao orçamento de 2023, correspondente a repasse do Governo Estadual mediante: no valor de R\$ 400.000,00, referente ao Convenio SDUH-PRC-2023-00008-DM, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento urbano e Habitação (cópia anexa).

Assim, necessário se faz a criação de dotação, para inserção no orçamento de 2023, utilizando-se recursos de: Excesso de Arrecadação de 2023 para execução de obras de equipamento social – área para prática de esportes (construção de sanitários e vestiários) no Conjunto Habitacional Jacintho de Oliveira Neto.

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - 17000 (PODER JENANA DO 17000)

-30-Jun-2023 16:50-000234-1/2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO

DEMANDA - 049589

SDUH-PRC-2023-00008-DM

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de BURITAMA objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias – PEM.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SDUH, neste ato representada por seu Secretário, MARCELO CARDINALE BRANCO, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009, publicado no DOE, de 03 de abril de 2009, o Decreto nº 66.173/2021 de 26 de outubro de 2021, publicado no DOE de 27 de outubro de 2021, que disciplina acerca da celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e o município de BURITAMA, neste ato representado por seu Prefeito, RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS, concordam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de equipamento social – área para prática de esportes (construção de sanitários e vestiários), no Conjunto Habitacional Jacintho de Oliveira Neto, nos termos do Plano de Trabalho, Itens da Demanda – Documentação Técnica – item A, aprovado pela SDUH, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá sofrer adequação técnica, mediante prévia e expressa autorização do Secretário da SDUH e lavratura do competente termo de aditamento, vedados o repasse de novos recursos por parte da Secretaria ou a modificação do objeto do convênio inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução



SDHUTER2023000015DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SDUH, doravante denominada SECRETARIA;

II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de BURITAMA, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;
- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.

II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

- a) iniciar a execução do objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;
- b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;
- c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



SDHUTER2023000015DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;
- h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que a habilitaram à celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

O valor total do presente Convênio é de R\$ 564.746,72 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 164.746,72 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Origem e Aplicação

Os recursos estaduais destinados à execução do presente Convênio originam-se do Programa 2510 - Requalificação Habitacional e Urbana; Ação: Melhorias Habitacionais e Urbanas, na natureza da despesa 444051-01, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados em parcelas, conforme estipulado no plano de trabalho que integra o presente ajuste, observados os §§ 3.º a 6.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os itens 1 a 5 do § 2º do artigo 10 do Decreto Estadual n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021, conforme segue:

Nos casos previstos no § 2º do artigo 7º deste decreto, a liberação dos recursos, considerado o valor total destes, observará o seguinte:

1. até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em parcela única;
2. entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 2 (duas) parcelas igualmente divididas;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

3. entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);
4. acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em parcelas sucessivas, conforme estipular o respectivo instrumento, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);
5. em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

Parágrafo único - Concluída a execução do objeto deste ajuste, observado o cronograma físico-financeiro, a PREFEITURA deverá apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, abrangendo os recursos repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser incluída no CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do tribunal de Contas

A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por parte da PREFEITURA, deverá se dar na forma e prazo determinados por aquele Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, promovendo-se o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA – Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade da Prefeitura pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de até 18 (dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

3. entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);
4. acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em parcelas sucessivas, conforme estipular o respectivo instrumento, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);
5. em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

Parágrafo único - Concluída a execução do objeto deste ajuste, observado o cronograma físico-financeiro, a PREFEITURA deverá apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, abrangendo os recursos repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser incluída no CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do tribunal de Contas

A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por parte da PREFEITURA, deverá se dar na forma e prazo determinados por aquele Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, promovendo-se o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA – Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade da Prefeitura pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de até 18 (dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SDUH, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

Parágrafo 2º - A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

O Foro da Comarca de São Paulo é competente para dirimir as questões oriundas do presente convênio, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente o responsável pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e pelo município, com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

MARCELO CARDINALE BRANCO

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SDUH

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Buritama

São Paulo, 14 de junho de 2023

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

MARCELO CARDINALE BRANCO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação



SDHUTER2023000015DM